



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5, DE 02 DE MARÇO DE 2026

Altera a Lei Complementar nº 228, de 13 de março de 2025, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 40 do Capítulo VII, da Seção I - Da Secretaria Municipal de Educação, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40. A Secretaria Municipal de Educação – SEMED ITAÚNA é o órgão da Administração Direta responsável pela formulação, coordenação, execução, monitoramento e avaliação da política municipal de educação, observadas as diretrizes da legislação federal, estadual e municipal.

§ 1º: À Secretaria Municipal de Educação compete:

- I - planejar, coordenar, controlar e executar a política educacional do Município, mediante oferecimento prioritário do ensino fundamental;*
- II - planejar, coordenar, controlar e executar as atividades de desenvolvimento da proposta pedagógica, organização curricular e gestão do sistema municipal de ensino;*
- III - planejar, coordenar, controlar e executar programas e atividades relacionadas à alimentação escolar, transporte escolar, suprimento de material didático e de consumo e assistência ao educando;*
- IV - planejar, coordenar, controlar e executar programas de treinamento, capacitação e reciclagem do pessoal do magistério;*
- V - desenvolver e coordenar o acompanhamento e supervisão das atividades pedagógicas no Município;*
- VI - gerir o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF).*

§ 2º: Compete, ainda, à Secretaria Municipal de Educação:

I – Planejamento e Gestão Educacional

- a) elaborar e executar o Plano Municipal de Educação;*
- b) planejar a oferta da educação infantil e do ensino fundamental;*
- c) promover políticas de inclusão e atendimento educacional especializado;*
- d) coordenar programas suplementares de alimentação, transporte e material didático.*



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

...continuação do PLC nº-5/2026 - FL. 02

II – Gestão dos Recursos do FUNDEB

Em conformidade com o art. 21 da Lei nº 14.113/2020 e com a Portaria nº 807/2022, ou outra normativa que vier a substituir, compete à SEMED:

- a) atuar como unidade gestora dos recursos do FUNDEB no âmbito da educação municipal;*
- b) assegurar que os recursos do FUNDEB sejam movimentados exclusivamente em contas bancárias específicas e vinculadas, mantidas em instituição financeira oficial, observando-se a rastreabilidade e identificação individualizada das receitas e despesas;*
- c) acompanhar, controlar e validar a correta aplicação dos recursos, garantindo:*
 - c.1. o cumprimento do percentual mínimo de 70% para remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício;*
 - c.2. a observância da aplicação mínima constitucional em manutenção e desenvolvimento do ensino;*
- d) promover o correto registro das receitas e despesas no sistema contábil municipal, assegurando compatibilidade com os dados declarados no SIOPE;*
- e) elaborar relatórios periódicos de execução financeira do FUNDEB;*
- f) prestar informações técnicas e contábeis ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS-FUNDEB), assegurando pleno acesso à documentação comprobatória;*
- g) garantir que eventuais saldos sejam reprogramados nos termos da legislação vigente, observando os limites legais e a destinação vinculada;*
- h) adotar mecanismos de controle interno para prevenir desvio de finalidade, aplicação indevida ou inconsistências na prestação de contas.*

III – Prestação de Contas e Transparência

- a) coordenar, em articulação com a Secretaria Municipal de Finanças e a Controladoria Interna, a prestação de contas dos recursos do FUNDEB junto aos órgãos de controle;*
- b) assegurar a alimentação tempestiva e fidedigna dos sistemas federais de monitoramento e controle;*
- c) disponibilizar, em portal eletrônico oficial, informações atualizadas sobre receitas, despesas e aplicação dos recursos da educação;*
- d) atender diligências do Tribunal de Contas, do FNDE e demais órgãos fiscalizadores.*



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

...continuação do PLC nº: 5/2026 - FL. 03

IV – Controle e Conformidade

- a) instituir rotinas administrativas padronizadas para liquidação e pagamento de despesas com recursos do FUNDEB;*
- b) verificar previamente a compatibilidade das despesas com as categorias econômicas permitidas;*
- c) manter arquivo físico e digital organizado da documentação comprobatória pelo prazo legal;*
- d) apoiar tecnicamente o CACS-FUNDEB no exercício de suas atribuições.”*

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaúna/MG, 02 de março de 2026.

Gustavo Marques Carvalho Mitre
Prefeito do Município de Itaúna

Regina Célia Duarte Amaral Andrade
Secretária Municipal de Educação

José Marcus Diniz Ferreira Júnior
Secretário Municipal de Planejamento e Governo

Rodrigo Guimarães Amaral
Procurador-Geral do Município



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício PLC nº 5/2026 – Gabinete do Prefeito
Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 5/2026

Itaúna-MG, 02 de março de 2026.

Prezado Senhor **Presidente**,

Encaminho-lhe o Projeto de Lei Complementar nº 5/2026, que “*Altera a Lei Complementar nº 228, de 13 de março de 2025, e dá outras providências*”, para análise, deliberação e aprovação dessa i. Câmara.

Pugna-se para que seja conferido ao presente projeto de lei **regime de urgência**, na forma dos arts. 111, I, “a”; 112; e, 113 (parte final), todos do Regimento Interno dessa Casa.

Ao ensejo, renovo-lhe votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Gustavo Marques Carvalho Mitre
Prefeito do Município de Itaúna

EXMO. SR.
ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA-MG



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2026 JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos Senhores Vereadores e Excelentíssimas Senhoras Vereadoras da Câmara Municipal de Itaúna,

A presente proposição tem por finalidade adequar a estrutura normativa da Secretaria Municipal de Educação de Itaúna às exigências estabelecidas pela Lei nº 14.113/2020 (novo FUNDEB permanente) e pela Portaria nº 807/2022 do Ministério da Educação.

A Lei nº 14.113/2020, especialmente em seu art. 21, estabelece regras claras quanto à movimentação dos recursos do FUNDEB em contas específicas e vinculadas, à rastreabilidade das operações e à correta aplicação dos percentuais mínimos obrigatórios, especialmente o mínimo de 70% destinado à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Por sua vez, a Portaria nº 807/2022 detalha procedimentos operacionais relativos à gestão financeira, registro contábil, reprogramação de saldos, controle e prestação de contas, exigindo dos entes federados organização administrativa compatível com tais obrigações.

A ausência de previsão expressa na legislação municipal quanto às atribuições específicas da Secretaria Municipal de Educação no tocante à gestão, movimentação e prestação de contas dos recursos do FUNDEB pode gerar fragilidade administrativa, insegurança jurídica e risco de apontamentos pelos órgãos de controle.

A proposta:

- fortalece a governança da política educacional;
- define responsabilidade clara da unidade gestora;
- assegura conformidade com normas federais;
- reduz risco de irregularidades;
- amplia transparência e controle social;
- garante segurança jurídica ao gestor público.

Trata-se, portanto, de medida de natureza técnica, administrativa e preventiva, alinhada às boas práticas de gestão pública e às exigências dos órgãos de controle externo.

Diante do exposto, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei.

Pugna-se para que seja conferido ao presente projeto de lei **regime de urgência**, na forma dos arts. 111, I, “a”; 112; e, 113 (parte final), todos do Regimento Interno dessa Casa.

Itaúna–MG, 02 de março de 2026.

Atenciosamente,

Gustavo Marques Carvalho Mitre
Prefeito do Município de Itaúna